



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 01

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 048, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 006/2015**, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº. 021/2009 e alterações posteriores, que dispõe sobre a alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do município de Campo Novo do Parecis, bem como, criação e extinção de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências, com o seguinte pronunciamento.

O rápido e intenso crescimento populacional verificado no município e em seu entorno exige uma atuação pronta e assertiva do Poder Público com o intuito de se manter a correta prestação dos serviços públicos. Assim, é necessária a disponibilização de capital humano indispensável para o exercício dessas atividades com a eficiência necessária.

Com tal objetivo em mente, submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa o referido Projeto de Lei que tem por finalidade otimizar as estruturas existentes na Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como promover algumas inovações na gestão administrativa, buscando aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

Apóia-se ainda a proposta no dever de fazer cumprir as obrigações assumidas nos Termos de Cooperação celebrados com o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT, voltados à implantação de Centros de Acesso a Tecnologia para Inclusão Social – CATIS, cópias, em anexo.

Com efeito, o Projeto de Lei em comento visa criar cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo estes sob a nomenclatura de Assistentes CRAS, para atendimento das comunidades Distrito Itanorte e Comunidade Indígena, com as seguintes informações:

1) Secretaria Municipal de Assistência Social: expansão de 2 (duas) vagas para o cargo de **Assistente**, com remuneração de R\$ 1.854,33, sendo 1 (uma) vaga visando o atendimento nas Comunidades Indígenas e 1 (uma) vaga para atendimento no Distrito Itanorte, voltados aos serviços assistencialistas preconizados pelas diretrizes sociais do SUAS, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS naquelas localidades. Cumpre-nos salientar que o atendimento à Comunidade Indígena deverá ser



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

efetuado por um indígena, haja vista a observância com a língua, costumes e cultura local, respeitando para tanto os princípios que norteiam aquela população.

O Assistente (Distrito Itanorte e Comunidade Indígena) tem por escopo as seguintes atribuições:

- ✓ realizar o planejamento das atividades voltadas à informática e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades ministradas; participar de reuniões; fomentar a participação democrática dos alunos; avaliar o desempenho do aluno; desenvolver aulas com conteúdos teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; fiscalizar o manuseio do material utilizado nos trabalhos; atuar ética e profissionalmente; prestar suporte técnico; verificar o funcionamento de software e hardware; elaborar dicas e procedimentos de informática para os usuários dos sistemas; cadastrar e manter atualizado o banco de dados; pesquisar dados no sistema; preparar documentos para digitação; auxiliar na detecção de erros/falhas na operação dos sistemas.

Ademais, a proposição respeita a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, condicionando à sua expressa autorização na lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu provimento.

Em apenso, demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, bem como Declaração do Ordenador de Despesa conforme LC 1001/2000, respectivamente.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Atenciosamente,


Mauro Valter Bertt
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308 107 010-49





Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
F1 N° 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 006/2015 18 de agosto de 2015.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N°. 021/2009 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, BEM COMO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E SUAS REMUNERAÇÕES, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o *caput* do art. 58 e seu inciso IX da Lei Complementar nº. 021, de 08 de abril de 2009, e alterações posteriores, que dispõe sobre a alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como, criação e extinção de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. Ficam criados 45 (quarenta e cinco) cargos na estrutura administrativa do Município:

(...)

IV – Na Secretaria de Assistência Social: um (1) Assistente CRAS - Distrito Itanorte e 1 (um) Assistente CRAS - Comunidade Indígena, ambos com remuneração de R\$ 1.854,33;

Art. 2º. Ficam alterados os Anexos I e II que contém o quantitativo dos cargos existentes no quadro geral dos cargos em comissão da Estrutura Administrativa, no Grupo de Direção ou Executiva e Assessoramento, bem como no Quadro Geral dos Órgãos e Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa, parte integrante da Lei Complementar nº. 021/2009, e alterações posteriores, que dispõe sobre a alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do município de Campo Novo do Parecis, bem como, criação e extinção de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos
18 dias do mês de agosto de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado
no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no
local de costume, data supra, cumprsa-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração


Anderson Elias Siebert
Advogado
OAB/MT 18591



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N°. 05

Anexo I

QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR OU EXECUTIVA E ASSESSORAMENTO

Órgão	Cargo	Quantidade Existente	Quantidade Criada	Quantidade Extinta	Quantidade Total	Remuneração Mensal Básica
Gabinete do Prefeito	Prefeito Municipal	1	0	0	1	R\$ 20.792,94
Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete	3	0	0	3	R\$ 2.569,81
Gabinete do Vice-Prefeito	Vice-Prefeito	1	0	0	1	R\$ 10.396,46
Secretarias Municipais	Secretário	8	0	0	8	R\$ 8.761,06
Controladoria Municipal	Controlador	1	0	0	1	R\$ 8.761,06
Controladoria Municipal	Diretor de Controle Interno	1	0	0	1	R\$ 3.901,18
Controladoria Municipal	Assistente de Controladoria	1	0	0	1	R\$ 1.854,31
Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico	0	0	0	0	Lei Específica
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	4	0	0	4	R\$ 6.039,55
Assessoria Jurídica	Assistente Jurídico	1	0	0	1	R\$ 1.854,31
Coordenadoria	Coordenador	7	0	0	7	R\$ 5.251,76
Assessoria Técnica	Assessor Técnico	2	0	0	2	R\$ 5.251,76



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 06

Departamento	Diretor	35	0	0	35	R\$ 3.901,18
Treinador	Treinador Desportivo	16	0	0	16	R\$ 2.569,81
Escolinhas	Instrutor	7	0	0	7	R\$ 1.748,32
Divisão	Chefe	39	0	0	39	R\$ 2.569,81
Assistência	Assistente	7	2	0	9	R\$ 1.854,33
Total		134	2	0	136	



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Anexo II

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Coordenador de Gestão e Assuntos Estratégicos
Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Diretor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
Chefe de Divisão de Apoio Jurídico	Chefe
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
Controladoria Municipal	Assistente de Controladoria
VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria Municipal de Compras e Licitação	Coordenador
Coordenadoria de Recursos Humanos	Coordenador
Assessoria Técnica e Legislativa	Assessor Técnico e Legislativo
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Planejamento Orçamentário	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Departamento de Gestão e Assuntos Estratégicos	Diretor
Divisão de Apoio Legislativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Serviço Militar e EMTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Frotas	Chefe
Divisão Distrital Marechal Rondon	Chefe
Assistência Distrital Itanorte	Assistente Distrital
Assistência Distrital Marechal Rondon	Assistente Distrital
Assistência de Almoxarifado	Assistente de Almoxarifado
VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria do PAR – Plano de Ações Articuladas	Coordenador



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 08

Departamento de Educação	Diretor
Departamento de Gestão Administrativa	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão Pedagógica	Chefe
Divisão de Documentação Escolar	Chefe
Divisão de Controle Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda Escolar	Chefe
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Informação e Monitoramento de Dados	Diretor
Departamento de Saúde do Distrito Marechal Rondon	Diretor
Departamento de Saúde Municipal	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Assessoria Jurídica Fiscal	Assessor Jurídico
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Execução Orçamentária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
X-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Coordenadoria de Administração e Serviços Urbanos	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos.	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Paisagismo e Jardinagem	Diretor
Departamento de Obras Públicas	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Vias Públicas	Chefe
Divisão de Controle e Análise Química da Água	Chefe
Divisão de Apoio Operacional	Chefe
Divisão de Manutenção de Eletricidade	Chefe
Divisão de Paisagismo	Chefe
Assistência	Assistente de Infraestrutura

DM



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 09

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Secretário
Departamento de Gestão Social	Coordenador
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Habitação	Diretor
Divisão de Assistência aos PNE's	Chefe
Divisão de Ação Social – CRES	Chefe
Divisão da Casa de Passagem	Chefe
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Assistência de Administração	Assistente de Administração
Assistência de Geração de Renda Formal	Assistente de Geração de Renda Formal
Assistência Administrativa ao SINE	Assistente de Apoio Administrativo ao SINE
Assistente – CRAS Distrito Itanorte	Assistente
Assistente – CRAS Comunidades Indígenas	Assistente
XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Divisão de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Centro de Atendimento Empresarial - CAE	Chefe
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
Departamento de Administração	Secretário
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Diretor
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Chefe
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Futsal	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon e PA Guapirama	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Atletismo	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Jardim das Palmeiras	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Treinador Desportivo de Natação	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Tênis	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Fitness	Treinador Desportivo

Assinatura

B

M

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO PARECIS
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		Descrição do Evento		
X	Criação	CRIAÇÃO DE DOIS (2) CARGOS DE ASSISTENTE PARA ATENDER OS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA LOCALIZADOS NO DISTRITO ITAMARATI NORTE E COMUNIDADE INDÍGENA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
	Expansão			
	Aperfeiçoamento			
VIGÊNCIA	INÍCIO SETEMBRO 2015			
ESTIMATIVA DAS DESPESAS				
NATUREZA		2015	2016	2017
1. VENCIMENTOS E VANTAGENS - PESSOAL CIVIL		19.779,52	52.465,18	R\$ 56.137,74
1. OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.351,49	11.542,34	R\$ 12.350,30
TOTAL		24.131,01	R\$ 64.007,52	R\$ 68.488,04
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E NOS DOIS SEGUINTES				
ANOS	DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	VALOR	
2015	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais - 3.1.90.13 e 3.1.91.13	Previsão de Aumento da Receita Corrente Líquida	24.131,01	
2016	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais - 3.1.90.13 e 3.1.91.13	Previsão de Aumento da Receita Corrente Líquida	64.007,52	
2017	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais - 3.1.90.13 e 3.1.91.13	Previsão de Aumento da Receita Corrente	68.488,04	

OBS: CRIAÇÃO DE DOIS (2) CARGOS DE ASSISTENTES PARA ATENDER OS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA LOCALIZADOS NO DISTRITO ITAMARATI NORTE E COMUNIDADE INDÍGENA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Campo Novo do Parecis-MT, 13/08/2015.

DECLARAÇÃO

Marcio Alencar Muniz

Sec. Mun. de Administração

Portaria N° 187/2011

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHO PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, BEM COMO PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL, COM A AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de agosto de 2015.

Mauro Valter Berft
MAURO VALTER BERFT
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 308.107.010-49

MEMÓRIA DE CALCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO CRIAÇÃO DE DOIS (2) CARGOS DE ASSISTENTE DE INFORMÁTICA

Cargo	Qtdade vagas	Salario Base	Salario de setembro a dezembro	Salario anual total sem 13 e férias	13º e 1/3 férias	Total Salario anual (2015) com 13º e 1/3 férias s/ encargos	Encargos Sociais	Total salario + encargos	Total geral ano 2015	Salario base reajustado 7% (2016)	Janeiro a Dezembro, com reajuste de 7%	Total sem 13 e férias	13º e 1/3 férias	Total geral (2016) com 13 e 1/3 férias, sem encargos	Encargos Sociais	Total Geral Salario+ encargos - 2016
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	2	1.854,33	14.834,64	14.834,64	4.944,88	19.779,52	4.351,49	24.131,01	24.131,01	1.984,13	47.174,16	47.174,16	5.291,02	52.465,18	11.542,34	64.007,52
Total	2	1.854,33	14.834,64	14.834,64	4.944,88	19.779,52	4.351,49	24.131,01	24.131,01	1.984,13	47.174,16	47.174,16	5.291,02	52.465,18	11.542,34	64.007,52



Mauro Valter Berti
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308 107 010-49



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º ____/2012/SECITEC

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO
GROSSO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO CIÉNCIA E TECNOLOGIA -
SECITEC/MT E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO
PARECIS - ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DO DISTRITO
ITAMARATI DO NORTE.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO CIÉNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC, criada pela Lei Complementar nº. 151/2004, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0024-30, sediada na Rua 3, s/n, 2º andar, Ala A, Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá/MT, CEP 78050-970, neste ato representado por sua Secretária de Estado, Sra. ÁUREA REGINA ALVES IGNÁCIO, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 487.265.671-72 e portadora do RG n.º 542.227 SSP/MT, nomeado por força do Ato Governamental n.º 6.944/2012, publicado no Diário Oficial do Estado em data de 28 de março de 2012, neste ato denominado COOPERANTE e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO ITAMARATI DO NORTE, inscrito no CNPJ sob o n 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº. 50 - Centro - Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representada pela senhor MAURO VALTER BERFT brasileiro inscrito no CPF n. 308.107.010-49, RG n.º 7009693115 SJ/RS, residente e domiciliado na rua Bahia, nº. 599, Centro - Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado COOPERADO, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO - PROCESSO N.º 630562/2012/SECITEC, nos termos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 4.320/64 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 01/2009 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir, em conformidade com as obrigações previstas no Contrato de Repasse nº. 0260385-30/2008/MCT/Caixa Econômica Federal:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto, a formalização de cooperação mútua, visando à implantação de 01 (um) Centro de Acesso a Tecnologia para Inclusão Social na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO ITAMARATI DO NORTE, nos termos do Contrato de Repasse nº. 0260385-30/2008/MCT/Caixa Econômica Federal.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente instrumento terá vigência por 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e solicitado antes do término da vigência.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - A Secretaria de Estado de Ciéncia e Tecnologia - SECITEC - obriga-se a:

a) Implantar 01 (UM) Centro de Acesso a Tecnologia para Inclusão Social na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO ITAMARATI DO NORTE, nos Termos do Contrato de Repasse nº. 0260385-30/2008/MCT/Caixa Econômica Federal.

b) Disponibilizar para todos os CATIS os equipamentos e móveis, através de termo de recebimento e responsabilidade e termo de cessão de uso, sendo: 01 servidor, 10 computadores, 01 impressora, 01 projetor multimídia, móveis (11 mesas para computador, 11 cadeiras, rack 19" e 01 balcão), 01 ar



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC

condicionado de 18.000 BTUs, 01 quadro branco, 01 switch, 01 modem/roteador, 01 nobreak, 10 estabilizadores.

- c) Responsabilizar-se pela entrega dos móveis e equipamentos bem como efetuar os testes necessários para o efetivo funcionamento dos equipamentos de informática.
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as partes, peças e cabos necessários para operacionalização, através de empresa contratada, desde que haja a observância da prática de metragem de 5 metros do aparelho até o exaustor, ficando o custo acima dessa metragem sob a responsabilidade do(a) Cooperado(a), o qual deverá indicar como ocorrerá a instalação.
- e) Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela Cooperada.
- f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela cooperada.
- g) Publicar no Diário Oficial o extrato do presente Termo de cooperação e suas alterações, dentro do prazo estabelecido na legislação em vigor.
- h) Manter o acompanhamento da execução da cooperação.
- i) Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste termo de cooperação.

3.2 – O COOPERADO, obriga-se a:

- a) Disponibilizar a infra-estrutura física, em ambientes com instalações adequadas para atendimento ao público e com acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência física e mobilidade reduzida, em conformidade com o disposto nas Leis Complementares nº. 10.048/2000, 10.098/2000 e Decreto nº. 5.296/2004.
- b) Apresentar documento relativo ao espaço físico, para comprovação da titularidade do imóvel a ser implantado o centro, o qual deverá estar registrado em nome do proponente/cooperado ou possuir comodato por no mínimo 10 (dez) anos, conforme determina a Instrução Normativa 01/1997 e suas alterações. A implantação do(s) CATIS está condicionada a entrega da documentação supramencionada.
- c) Comprometer-se com a manutenção e funcionamento do(s) CATIS, inclusive o link de acesso à Internet (contratação de serviço de Banda Larga de Provedor Local).
- d) Possuir metodologia de capacitação, com práticas pedagógicas adequadas, garantindo o uso dos novos meios de comunicação e educação, visando a qualificação profissional e a geração de emprego e renda.
- e) Responsabilizar-se pela instalação do Ar Condicionado de 18.000 BTUs fornecido pela SECITEC/MT, sendo também responsável por toda a parte elétrica da instalação.
- f) As adequações físicas deverão observar o espaço estritamente necessário à implantação do CATIS.
- g) Deverão ser apresentados *layouts* ou croquis em caso de adequação física com acessibilidade de salas, com definição de pontos de rede elétrica e lógica.
- h) O(A) Cooperado(a) e o fornecedor (caso o serviço tenha sido terceirizado) deverão assinar documento formal responsabilizando-se pela correta instalação e segurança da rede elétrica e lógica, bem como assumir o ônus de eventuais falhas.
- i) Em caso de danos aos equipamentos em razão de inadequação na instalação elétrica e lógica, os reparos serão custeado pelo(a) Cooperado(a).
- j) O sistema de cabeamento da sala deverá ser estruturado de acordo com as recomendações mínimas constantes no ANEXO ÚNICO.
- k) Ser sustentável no longo prazo, por meio da viabilização econômica e financeira para garantir a manutenção e atualização dos serviços locais.
- l) Encaminhar a SECITEC/MT relatórios semestrais das atividades de acordo com o Plano de Trabalho e respectivo cronograma, dando ciência do andamento das referidas ações.
- m) Facilitar visitas de inspeção periódicas de representante do Ministério de Ciência e Tecnologia – MCT, da Caixa Econômica Federal, da SECITEC/MT e/ou outros órgãos de controle interno e externo, inclusive propiciar livre acesso a documentos e registros contábeis.
- n) Divulgar em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do presente termo de cooperação, obrigatoriamente, o nome do programa - PISD – Programa de Inclusão Sócio Digital, a origem dos equipamentos, o nome do Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECITEC/MT, MCT e CAIXA, obrigando-se ainda a comunicar expressamente à SECITEC, a data, forma e local



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC

onde ocorrerá a ação promocional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Observa-se que é vedado qualquer ação promocional durante o período eleitoral.

- o) Cumprir os prazos estabelecidos no plano de trabalho.
- p) Arcar com as despesas dos eventos e ações não constantes do Termo de Cooperação.
- q) Comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste termo de cooperação, bem como promover adequadamente sua operação e manutenção.
- r) Realizar junto ao Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGcon, a inserção de dados relativos à execução da cooperação, como execução de metas e demais informações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
- s) Encaminhar, por meio do Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGcon, o relatório de prestação de contas, além do envio formal do documento para conferência.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO não envolve transferência de recursos orçamentários e/ou financeiros.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5.1 - O presente Termo será formalizado pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC e deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.1 - A fiscalização e o acompanhamento serão realizados pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC, através de seus representantes designados, imbuídos em acompanhar e zelar pelo sucesso dos objetivos deste Termo de Cooperação.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. - O Cooperado deverá realizar a prestação de contas com a finalidade de comprovar ao Cooperante e órgãos de controle a boa e regular execução do objeto pactuado, no prazo de até 30 dias do término da vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o recebimento da prestação de contas, o órgão Cooperante terá o prazo de 30 dias para efetuar a análise do processo e se manifestar sobre sua aprovação ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas referente à Cooperação entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual sem repasse de recursos será composta pelo Relatório de Conclusão do Objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, o Cooperante deverá notificar o Cooperado para que providencie a regularização no prazo de 30 dias. A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de nova cooperação.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

8.1 - Por mútua concordância dos participes as disposições do presente Termo de Cooperação poderão ser alteradas a qualquer tempo, no todo ou em parte, através de termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, unilateralmente mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de comum acordo entre os participes, ou ainda, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas



CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N°. 16

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC

pactuadas; execução de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho; não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 SECITEC providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação na forma de Extrato no Diário Oficial do Estado, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE N°. 01/2009 e suas alterações.

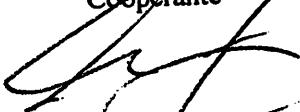
XI - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

1.1 - Os participes, de comum acordo, elegem a Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação, declinando de qualquer outro, por mais favorável que seja.

E, por estarem os participes ajustados e acordes, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado por eles, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Cuiabá, ____ de ____ de 2012.

ÁUREA REGINA ALVES IGNÁCIO
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC/MT
Cooperante


MAURO VALTER BERFT
Municipal de Campo Novo do Parecis
Cooperado

TESTEMUNHAS:

Nome: Joana Carolina M. Lemos	Nome:
RG: 1558335-0	RG:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC
TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 034/2011/SECITEC

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
MATO GROSSO ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO CIÉNCIA
E TECNOLOGIA - SECITEC/MT E O
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO
PARECIS.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO CIÉNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC, criada pela Lei Complementar n.º 151/2004, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0024-30, sediada na Rua 3, s/n, 2º andar, Ala A, Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá/MT, CEP 78050-970, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr. ADRIANO BREUNIG, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 761.346.799-68 e portador do RG n.º 49758405 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua: Quarenta, n.º 88, Bairro: Boa Esperança, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nomeado por força do Ato Governamental n.º 4.696/2011, publicado no Diário Oficial do Estado em data de 25 de outubro de 2011, neste ato denominado COOPERANTE e de outro lado, a MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS inscrita no CNPJ sob o n.º 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso n.º 50, Centro, Cidade de Campo Novo do Parecis, neste ato representado pelo Sr. MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF n.º 308.107.010-49 e portador do RG n.º 7009693115 Sj/RS7-05-7-19, neste ato denominado COOPERADA(O) celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO - PROCESSO N.º 648245/2011/SECITEC, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 4.320/64 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 01/2009 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir, em conformidade com as obrigações previstas no Contrato de Repasse n.º 0260385-30/2008/MCT/Caixa Econômica Federal:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto, a formalização de cooperação mútua, visando à implantação de 02 (Dois) Centros de Acesso a Tecnologia para Inclusão Social na Cidade de Campo Novo do Parecis, nos termos do Contrato de Repasse n.º 0260385-30/2008/MCT/Caixa Econômica Federal.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente instrumento terá vigência por 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e solicitado antes do término da vigência.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - A Secretaria de Estado de Ciéncia e Tecnologia - SECITEC - obriga-se a:

a) Implantar 02 (Dois) Centros de Acesso a Tecnologia para Inclusão Social em Campo Novo do Parecis, nos Termos do Contrato de Repasse n.º 0260385-30/2008/MCT/Caixa Econômica Federal.

b) Disponibilizar para todos os CATIS os equipamentos e móveis, através de termo de recebimento e responsabilidade e termo de cessão de uso, sendo: 01 servidor, 10 computadores, 01 impressora, 01 projetor multimídia, móveis (11 mesas para computador, 11 cadeiras, rack 19" e 01 balcão), 01 ar condicionado de 18.000 BTUs, 01 quadro branco, 01 switch, 01



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC

modem/roteador, 01 nobreak, 10 estabilizadores.

- c) Responsabilizar-se pela entrega dos móveis e equipamentos bem como efetuar os testes necessários para o efetivo funcionamento dos equipamentos de informática.
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as partes, peças e cabos necessários para operacionalização, através de empresa contratada, desde que haja a observância da prática de metragem de 5 metros do aparelho até o exaustor, ficando o custo acima dessa metragem sob a responsabilidade do(a) Cooperado(a), o qual deverá indicar como ocorrerá a instalação.
- e) Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela Cooperada.
- f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela cooperada.
- g) Publicar no Diário Oficial o extrato do presente Termo de cooperação e suas alterações, dentro do prazo estabelecido na legislação em vigor.
- h) Manter o acompanhamento da execução da cooperação.
- i) Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste termo de cooperação.

3.2 – A PREFREITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS obriga-se a:

- a) Disponibilizar a infra-estrutura física, em ambientes com instalações adequadas para atendimento ao público e com acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência física e mobilidade reduzida, em conformidade com o disposto nas Leis Complementares nº. 10.048/2000, 10.098/2000 e Decreto nº. 5.296/2004.
- b) Apresentar documento relativo ao espaço físico, para comprovação da titularidade do imóvel a ser implantado o centro, o qual deverá estar registrado em nome do proponente/cooperado ou possuir comodato por no mínimo 10 (dez) anos, conforme determina a Instrução Normativa 01/1997 e suas alterações. A implantação do(s) CATIS está condicionada a entrega da documentação supramencionada.
- c) Comprometer-se com a manutenção e funcionamento do(s) CATIS, inclusive o link de acesso à Internet (contratação de serviço de Banda Larga de Provedor Local).
- d) Possuir metodologia de capacitação, com práticas pedagógicas adequadas, garantindo o uso dos novos meios de comunicação e educação, visando a qualificação profissional e a geração de emprego e renda.
- e) Responsabilizar-se pela instalação do Ar Condicionado de 18.000 BTUs fornecido pela SECITEC/MT, sendo também responsável por toda a parte elétrica da instalação.
- f) As adequações físicas deverão observar o espaço estritamente necessário à implantação do CATIS. g) Deverão ser apresentados *layouts* ou croquis em caso de adequação física com acessibilidade de salas, com definição de pontos de rede elétrica e lógica.
- h) O(A) Cooperado(a) e o fornecedor (caso o serviço tenha sido terceirizado) deverão assinar documento formal responsabilizando-se pela correta instalação e segurança da rede elétrica e lógica, bem como assumir o ônus de eventuais falhas.
- i) Em caso de danos aos equipamentos em razão de inadequação na instalação elétrica e lógica, os reparos serão custeado pelo(a) Cooperado(a).
- j) O sistema de cabeamento da sala deverá ser estruturado de acordo com as recomendações mínimas constantes no ANEXO ÚNICO.
- k) Ser sustentável no longo prazo, por meio da viabilização econômica e financeira para garantir a manutenção e atualização dos serviços locais.
- l) Encaminhar a SECITEC/MT relatórios semestrais das atividades de acordo com o Plano de Trabalho e respectivo cronograma, dando ciência do andamento das referidas ações.
- m) Facilitar visitas de inspeção periódicas de representante do Ministério de Ciéncia e Tecnologia – MCT, da Caixa Econômica Federal, da SECITEC/MT e/ou outros órgãos de controle interno e externo, inclusive propiciar livre acesso a documentos e registros contábeis.
- n) Divulgar em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do presente termo de cooperação, obrigatoriamente, o nome do programa - PISD – Programa de Inclusão

RS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC

Sócio Digital, a origem dos equipamentos, o nome do Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECITEC/MT, MCT e CAIXA, obrigando-se ainda a comunicar expressamente à SECITEC, a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Observa-se que é vedado qualquer ação promocional durante o período eleitoral.

- o) Cumprir os prazos estabelecidos no plano de trabalho.
- p) Arcar com as despesas dos eventos e ações não constantes do Termo de Cooperação.
- q) Comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste termo de cooperação, bem como promover adequadamente sua operação e manutenção.
- r) Realizar junto ao Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGcon, a inserção de dados relativos à execução da cooperação, como execução de metas e demais informações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
- s) Encaminhar, por meio do Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGcon, o relatório de prestação de contas, além do envio formal do documento para conferência.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO não envolve transferência de recursos orçamentários e/ou financeiros.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5.1 - O presente Termo será formalizado pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC e deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.1 - A fiscalização e o acompanhamento serão realizados pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC, através de seus representantes designados, imbuídos em acompanhar e zelar pelo sucesso dos objetivos deste Termo de Cooperação.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. - O Cooperado deverá realizar a prestação de contas com a finalidade de comprovar ao Cooperante e órgãos de controle a boa e regular execução do objeto pactuado, no prazo de até 30 dias do término da vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o recebimento da prestação de contas, o órgão Cooperante terá o prazo de 30 dias para efetuar a análise do processo e se manifestar sobre sua aprovação ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas referente à Cooperação entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual sem repasse de recursos será composta pelo Relatório de Conclusão do Objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, o Cooperante deverá notificar o Cooperado para que providencie a regularização no prazo de 30 dias. A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de nova cooperação.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC

8.1 - Por mútua concordância dos partícipes as disposições do presente Termo de Cooperação poderão ser alteradas a qualquer tempo, no todo ou em parte, através de termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, unilateralmente mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de comum acordo entre os partícipes, ou ainda, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas pactuadas; execução de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho; não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 SECITEC providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação na forma de Extrato no Diário Oficial do Estado, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE N°. 01/2009 e suas alterações.

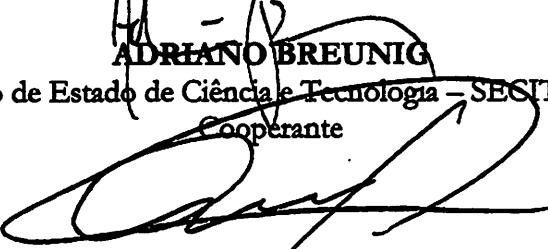
XI - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

1.1 - Os partícipes, de comum acordo, elegem a Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação, declinando de qualquer outro, por mais favorável que seja.

E, por estarem os partícipes ajustados e acordes, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado por eles, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Cuiabá, 16 de 11 de 2011.


ADRIANO BREUNIG
Secretário de Estado de Ciéncia e Tecnologia - SECITEC/MT
Cooperante


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome: <u>Edilson Melo</u>	Nome: <u>Francisco Soares Neto</u>
RG: <u>133279-4</u>	RG: <u>45085088-1</u>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA -SECITEC

ANEXO ÚNICO - NORMAS DE INSTALAÇÃO

- O sistema de cabeamento da sala deverá ser estruturado de acordo com as seguintes recomendações mínimas:

1. Deverá ser utilizado patch panel para a concentração dos cabos.
2. Para cada patch panel, deverá ser utilizado um organizador de cabos.
3. Deverá ser utilizado Rack (de parede) para acondicionar o switch, o patch panel e os organizadores de cabos.
4. Deverão ser utilizados dutos específicos para o cabeamento da rede.
5. É permitida a passagem de cabos de rede e cabos elétricos no mesmo duto, desde que os mesmos estejam separados por divisória interna no duto.
6. Os dutos poderão estar embutidos nas paredes ou instalados de forma aparente.
7. Para dutos aparentes deverão ser utilizados todos os conectores, curvas e acessórios que permitam a adequada instalação dos mesmos.
8. Os dutos deverão estar posicionados de maneira a evitar possíveis acidentes com líquidos utilizados na limpeza do piso.
9. tamanho dos dutos é dado em função do tipo e número de cabos atuais, de maneira que não ultrapasse o limite de ocupação de 80% do duto.
10. Os dutos abertos ou não metálicos deverão ser mantidos pelo menos a 120 mm de distância de reatores de lâmpadas fluorescentes.
11. Os dutos de passagem de cabos não devem ser instalados em shafts de elevadores.
12. Deverão ser utilizadas caixas de passagem a fim de evitar lances de dutos maiores que 30 metros e trechos com mais de 2 curvas de 90 graus.
13. raio máximo de curvatura deve ter no mínimo 6 vezes o diâmetro interno do duto.
14. Se o duto tiver mais do que 2" (50 mm) o raio deve ser 10 vezes maior.
15. Cada cabo de rede, deverá ser conectado do lado do usuário a uma tomada de rede (tipo fêmea) acondicionada na respectiva caixa.
16. A localização de tomadas deverá visar a fácil mudança da área de trabalho.
17. Os cabos de redes deverão, do lado do rack, estar presos por fita velcro de maneira a permitir o adequado acondicionamento nas laterais do rack.
18. Os cabos de rede deverão ser da categoria 5e ou 6e deverão estar identificados em ambas as extremidades.
19. cabeamento deverá estar identificado nas tomadas e no patch panel a fim de permitir a localização de cada ponto.
20. patch panel e conectores a serem utilizados deverão ser da mesma categoria do cabo de rede.
21. Deverão ser utilizados, para cada computador, patch cord flexível, de categoria idêntica ao utilizado no cabeamento, crimpados em ambos os lados com conectores RJ45 no padrão EIA/TIA 568A.
22. A interligação do switch ao patch panel deverá ser através de patch cord flexível de categoria idêntica à utilizada no cabeamento.
23. Cada patch cord não deverá ultrapassar o tamanho máximo de 5 metros.
24. Cada cabo não poderá exceder o tamanho máximo de 90 metros de comprimento, contados desde o patch panel até a tomada fêmea do lado do usuário.
25. Deverá possuir uma tomada elétrica ao lado de cada tomada lógica.
26. A tomada elétrica deverá ser do tipo específico para microcomputadores e deverá possuir fio de aterramento devidamente interligado a, pelo menos, uma haste de aterramento. Não deverá, em hipótese alguma, ser utilizada a haste de aterramento do fio neutro.